

Parecer nº 100/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012084/2025-05

| PARECER ÚNICO Nº 127184764 (SEI) | | | | | | |
|--|--|--------------|---|---|--------------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA SLA: 5457/2025 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) | | | VALIDADE DA LICENÇA: 06 ANOS | | | |
| EMPREENDEDOR: MINERACAO BELA VISTA LTDA | | | CNPJ: 24.867.893/0001-35 | | | |
| EMPREENDIMENTO: MINERACAO BELA VISTA LTDA | | | CNPJ: 24.867.893/0001-35 | | | |
| MUNICÍPIO(S): Lagoa Grande | | | ZONA: Rural | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (inicial e final) (DATUM): WGS 84 | | LAT/X | 17°43'01"S 17°39'51"S | LONG/Y | 46°20'17"O 46°21'15"O | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | | |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> | NÃO | |
| BACIA FEDERAL: UPGRH SF4 | BACIA ESTADUAL: SUB-BACIA: Rio da Prata | | Rio São Francisco | | | |
| CÓDIGO: A-03-01-8 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. | | | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0 | | | | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATHEUS ALVES TIRADO (Engenheiro Ambiental) | | | | REGISTRO: CREA MG0000241594D MG ART: MG20243594953 | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 505523/2025 | | | | DATA: 21/05/2025 | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | MATRÍCULA | ASSINATURA | | |
| Anderson Mendonça Sena – Analista ambiental (gestor) | | | 1.225.711-9 | | | |
| Carlos Frederico Guimarães – Gestor ambiental (Gestor) | | | 1.161.938-4 | | | |
| Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica | | | 1.367.722-4 | | | |

| | | |
|--|-------------|--|
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica | 1.191.774-7 | |
| De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual | 1.495.728-6 | |



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 17/11/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127184764** e o código CRC **387C1280**.



1. Resumo

O empreendimento MINERACAO BELA VISTA LTDA atua na extração de areia e cascalho, exercendo suas atividades no leito do Rio da Prata nos Processos ANM nº 834.197/2007, 832.628/2009, 832.317/2012 e 832.318/2012 em um trecho de aproximadamente 9 quilômetros no município de Lagoa Grande/MG. A área total das ANM's exploradas é de 77,16 hectares.

Em 25/03/2025, foi formalizado na URA Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5457, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC) em caráter de ampliação para uma produção bruta de 200.000 m³/ano de areia por ano.

Para o processo produtivo, o empreendimento conta com 03 dragas de areia (balsa) com capacidades para 95 m³ cada uma. O processo de dragagem no leito do rio consiste na extração de areia através de bombeamento que realiza a succão da polpa formada na superfície de ataque do leito submerso.

As principais estruturas existentes no ponto de apoio a serem utilizadas são máquinas e equipamentos, depósitos de areia, sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia, ponto de abastecimento para máquinas e equipamentos, oficina, bem como estruturas de escritório, almoxarifado e refeitório. Abastecimentos e pequenas manutenções necessárias para as Dragas também serão feitos nesse ponto de apoio.

Para a extração de areia o Empreendimento possui 02 outorgas com finalidade de "Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral", todavia os trechos autorizados são menores do que as poligonais ANM. Dessa maneira, só ficará autorizada a extração nos trechos outorgados.

Existe um processo para regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo referentes a intervenções em Áreas de Preservação Permanente não autorizadas previamente e para requerimento de nova intervenção referente à supressão de árvores isoladas nativas para instalação de novo porto de armazenamento de areia. Toda documentação está anexada ao processo SEI!IMG 2090.01.0007562/2025-73.

Os efluentes atmosféricos possuem origem na queima do óleo diesel pela draga sendo este passível de acompanhamento através de um Programa Interno de automonitoramento e manutenções preventivas.

O armazenamento dos resíduos na draga será feito em tambores, encaminhados temporariamente para o ponto de apoio e, por fim, destinados à empresas especializadas na coleta e disposição final correta dos mesmos.

Com relação a qualidade de água no ponto de extração, esta será objeto de monitoramento conforme especificado no Programa de Automonitoramento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados,



informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

Em consonância com os estudos e documentos apresentados neste Processo bem como da vistoria realizada pela equipe técnica, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 200.000 m³/ano do empreendimento MINERACAO BELA VISTA LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento MINERACAO BELA VISTA LTDA extraí areia por meio de dragas no leito do Rio da Prata, município de Lagoa Grande, no Estado de Minas Gerais desde, aproximadamente, 2017.

O empreendimento utiliza um ponto de apoio onde possui todas as estruturas para beneficiamento da areia extraída.

A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 200.000 m³/ano de areia é considerada como de grande porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 04.

O empreendedor foi autuado por desenvolver a atividade sem a devida licença ambiental (fragmentação de licença) e por impedir regeneração natural em APP. Foi determinada a suspensão da atividade e, no momento da vistoria, a mesma se encontrava paralisada.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no município de Lagoa Grande, na margem direita da rodovia MG-410, 1,4 quilômetros antes da rodovia BR-040, no imóvel rural denominado Fazenda Gameleira, Lugar Brasil e Neves que é banhado pelo rio da Prata, de onde a areia é extraída. A imagem a seguir identifica a Área Diretamente Afetada pela mineradora:

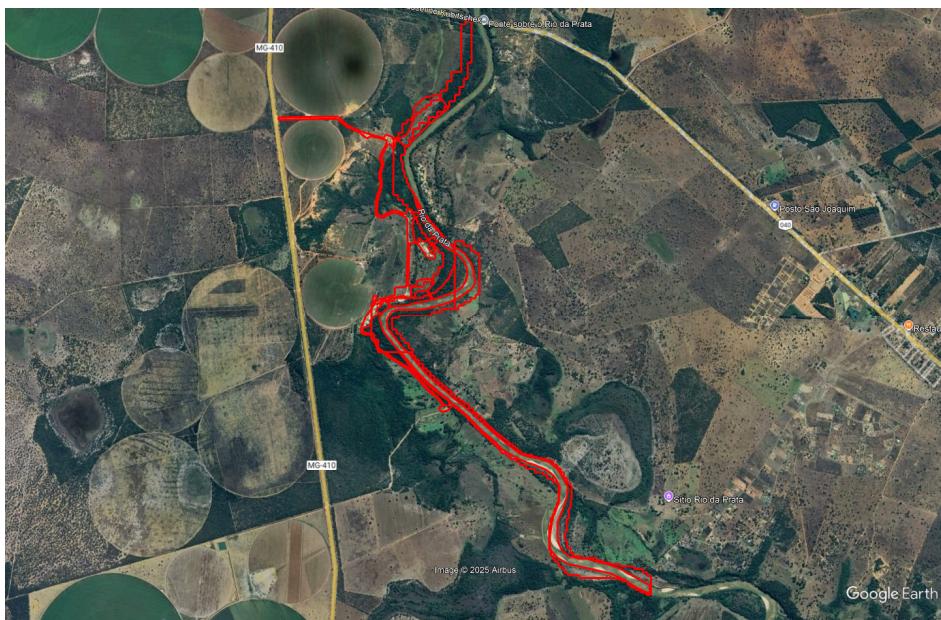


Imagen 01: ADA do empreendimento no leito do rio da Prata. (Fonte: Adaptado de *Google Earth*)

A empresa tem capacidade para extrair 200.000 m³/ano de areia por ano. Apesar da poligonal ANM ser de um trecho de, aproximadamente, 9 quilômetros, o empreendimento só possui outorgas para realizar a extração em, aproximadamente, 1,8 quilômetros. As operações são realizadas com 03 embarcações areeiras as quais fazem a extração, o carregamento e o transporte até a margem do ponto de apoio, onde também faz o seu descarregamento.

O método utilizado é caracterizado por um sistema de bombeamento que efetua a sucção da polpa através do barco caixa móvel. A areia bombeada fica depositada na draga até o descarregamento no porto, enquanto a água retorna ao rio a jusante com sedimentos finos. O volume de água bombeado é praticamente todo devolvido ao rio, com exceção de uma pequena parcela que fica agregada na areia.

O barco caixa móvel tem a função de draga e transporte, que extraí o minério do leito do rio e se alto carrega, sendo que depois de cheio, o carregamento se dirige até a margem do depósito e faz o transbordo. A descarga ocorre usando bomba de sucção, através de tubulação fixa. O material dragado é classificado por meio de peneiras, separando a fração de cascalho e materiais orgânicos, separados em pilhas.

A areia extraída é jogada em depósitos (paióis), instalados parte em APPs. A estocagem é ao ar livre, em caixas de retenção com aproximadamente 300 m².

As pilhas não ultrapassam 3,00 metros de altura. A água que escoa dos bancos de areia segue por canaleta até a bacia de decantação de particulados, como uma caixa de lavagem, que atua por processo de sedimentação, com a água retornando para o rio e o material decantado para o porto.



Para beneficiamento da areia extraída, o empreendimento utiliza um ponto de apoio localizado onde existem estruturas de máquinas e equipamentos, depósitos de areia, peneiras de classificação, sistema de decantação de efluentes do processo de descarga de areia, ponto de abastecimento de combustível para máquinas e equipamentos, bem como estruturas de escritório, almoxarifado, refeitório e cozinha. Abastecimentos e pequenas manutenções necessárias para as dragas também são feitos nesse ponto de apoio.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, os principais fatores ambientais relacionados à atividade possuem as seguintes classificações:

- Nível de Comprometimento da Água Superficial: Totalmente comprometido
- Disponibilidade natural de água Superficial: Alta
- Potencialidade social: Pouco favorável
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Alta;
- Qualidade da Água Superficial: Bom;
- Prioridade para conservação da Ictiofauna: Baixa.

Apesar do nível de água superficial estar totalmente comprometido, a atividade em si só utiliza água para consumo humano. A vulnerabilidade dos recursos hídricos sofre impacto positivo com o desenvolvimento da atividade, uma vez que promove o desassoreamento do leito do rio. A geração de empregos e de renda para o município através do recolhimento de impostos também tem impacto positivo, melhorando a potencialidade social da região.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.2. Recursos Hídricos.

Para a extração de areia o empreendimento possui duas outorgas com finalidade de “Dragagem De Curso De Água Para Fins De Extração Mineral”: uma outorga em seu nome (Portaria 2103147/2024 – validade 18/07/2034) e uma outorga em nome de Mineração Porto Brasil Ltda (Portaria 2105488/2024 – validade 27/11/2034), para a qual foi apresentada anuência da titular para utilização da área pela Mineração Bela Vista. Ressalta-se que já está em análise junto ao IGAM, a solicitação da troca de titularidade da referida outorga.

Conforme já citado, apesar da poligonal ANM possuir 9 quilômetros de extensão no leito do rio, aproximadamente, as duas outorgas só contemplam 1,8 quilômetros



aproximadamente, trecho no qual poderá desenvolver suas atividades até a regularização do restante junto ao IGAM. A tabela a seguir apresenta as coordenadas das duas outorgas e a imagem ilustra o trecho autorizado:

| Portaria | Coordenada inicial | Coordenada final |
|--------------|---|---|
| 2103147/2024 | Lat 17°41'43,99"S e Long 46°21'42,59"W | Lat 17°41'24,83"S e Long 46°21'24.26"W |
| 2105488/2024 | Lat 17°41'09,75"S e Long 46°21'24,64"W | Lat 17°40'54,08"S e Long 46°21'37,54"W |



Imagen 02: Trecho para extração de areia autorizado nesse parecer.

Para consumo humano em geral, o empreendedor realiza captação em poço tubular profundo, regularizado junto ao IGAM através do Registro de Uso Insignificante 2560/2025.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui área total definida em seu registro de imóvel (matrícula 25.714 do CRI de Presidente Olegário) de 1.431,3265 hectares. Possui 286,2653 hectares



de Reserva Legal averbados dentro do imóvel e Cadastro Ambiental Rural (Registro MG-3137536-1CF5.AC05.275B.4DFA.A3B6.925B.ADF0.3A37).

A vegetação constituinte das áreas de Reserva Legal no interior do empreendimento é, em sua grande maioria, composta por cerrado senso estrito e em bom estado de conservação.

Existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente (portos de areia, estradas e tubulações), sendo algumas previamente autorizadas com Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) e outras realizadas irregularmente.

Para as intervenções irregulares que dispõe de alternativa locacional (portos), o empreendedor irá promover a desocupação da área e sua devida reconstituição com vegetação nativa, conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) apresentado (documento SEI!MG 126764183). A área total de recuperação é de 4,454 hectares e sua execução será condicionada nesse parecer. As imagens a seguir apresentam essas áreas:

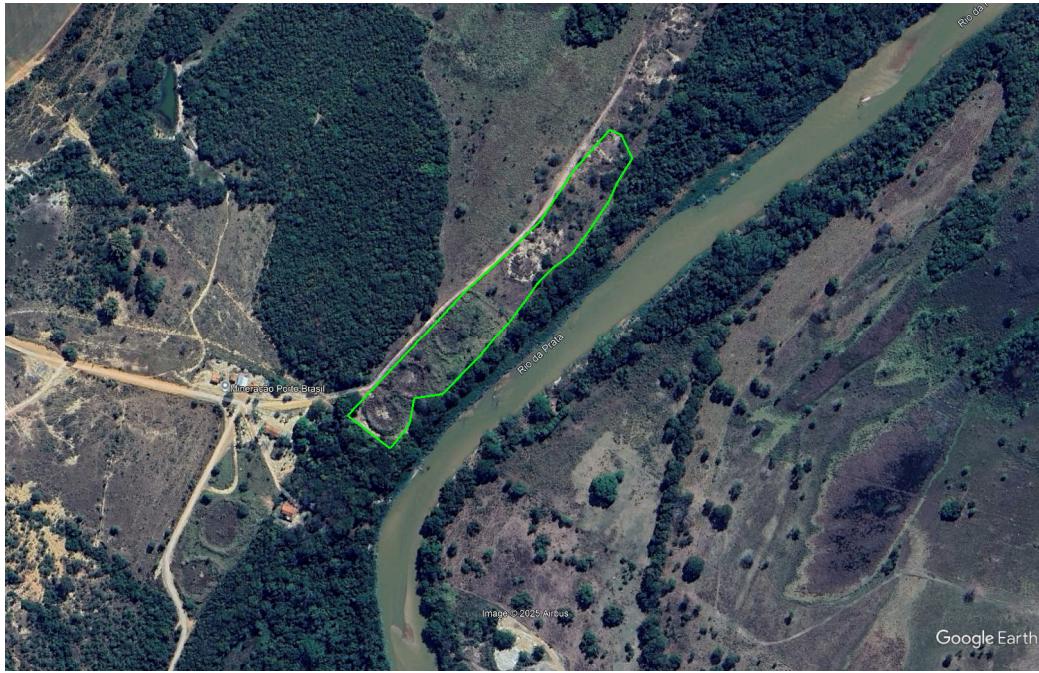


Imagem 03: Imagem de satélite com a identificação da área do PRADA em verde (Latitude: 17°40'27.49"S / Longitude: 46°21'36.84"O).



Imagen 04: Imagem de satélite com a identificação da a área do PRADA em verde (Latitude: 17°40'58.83"S/ Longitude: 46°21'39.95"O).



Imagen 05: Imagem de satélite com a identificação da a área do PRADA em verde (Latitude: 17°41'26.31"S / Longitude: 46°21'43.47"O).



3.8. Intervenção Ambiental.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA 37.255-D) para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,0834. No local se encontra instalado um porto de areia com suas estruturas (peneiras, caixas de decantação e canais de drenagem). A área, antes da instalação dessas estruturas, era considerada área de uso consolidado de atividade agrossilvipastoril. Dessa maneira, por ter obtido autorização do órgão ambiental para intervenção e por se tratar de atividade de interesse social, sugere-se a permanência do referido porto. A imagem a seguir apresenta essa área:



Imagen 06: Porto de areia instalado com DAIA.

O empreendedor requer também o corte ou aproveitamento de 151 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área comum e intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,1 hectares para a instalação de novo porto de armazenamento de areia e respectivos canais de drenagem de retorno de água para o rio. Para levantamento dos indivíduos foi realizado o censo florestal, onde ainda se identificou a presença de 6 ipês amarelos, espécimes protegidas ou imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012. Sugere-se a concessão da autorização para supressão acima citada. A imgam a seguir apresenta a área onde os indivíduos se encontram:



Imagen 07: Polígono de supressão das árvores isoladas e intervenção em APP sem supressão de vegetação para instalação de novo porto.

Por fim, o empreendedor requer, através de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, a permanência de 0,1673 hectares de estruturas de acesso ao leito do rio. Por se tratar de intervenções que não dispõem de outra alternativa técnica locacional, sugere-se a concessão desse DAIA em caráter corretivo. A imagem a seguir apresenta a localização dessas estruturas.

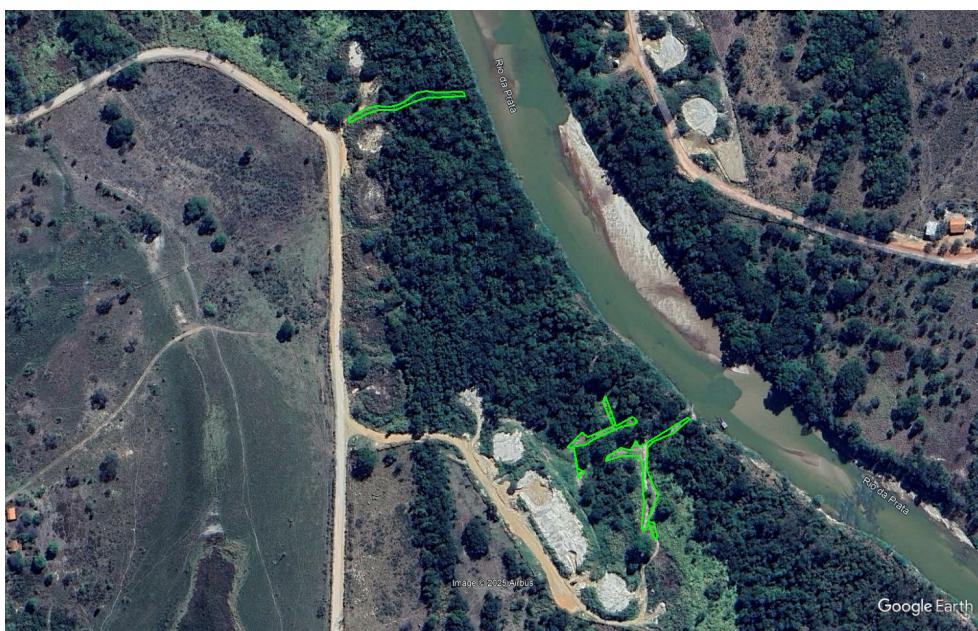


Imagen 08: Intervenções em APP onde sugere-se concessão de DAIA corretivo.



4. Compensações

Pela supressão dos 06 indivíduos isolados de ipês amarelos, pertencentes ao gênero *Handroanthus*, o empreendedor propôs o plantio de 60 mudas nas APPs que serão recompostas no empreendimento. Será condicionado nesse parecer a comprovação desse plantio.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos presentes no processo produtivo são esgoto sanitário, combustível (óleo diesel) e óleos lubrificantes usados.

O esgoto sanitário gerado é destinado a fossa séptica biodigestora seguida de sumidouro.

Como estrutura de apoio existe uma oficina de pequenos reparos coberta em piso impermeável, mitigando assim qualquer impacto advindo de algum extravazamento durante as manutenções.

Possui um ponto de abastecimento de combustível com dois tanques aéreos, um de 5 m³ e outro com 7,5 m³, ambos em bacia de contenção, pista de abastecimento com piso impermeável e canaletas com interligação a um sistema de Separação Água e Óleo (SAO).

Já nas dragas se faz necessário que se adeque o dimensionamento das bacias de contenção dos tanques que armazenam óleo diesel, conforme determinado na NBR 17505. Embaixo dos motores das dragas existem contenções para possíveis pequenos vazamentos de óleos lubrificantes.

- **Alterações na qualidade da água:** A areia bombeada fica depositada na draga, enquanto a água retorna ao rio juntamente com sedimentos finos podendo ocasionar alterações nas características da água do rio. Dessa maneira, será condicionado que o empreendimento realize o monitoramento da água contemplando os parâmetros: cor verdadeira, turbidez e sólidos suspensos totais.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos são restritos aos de característica domésticas e perigosos contaminados com óleos ou graxas nas pequenas manutenções.

Os resíduos domésticos mesmos são destinados a coleta municipal de João Pinheiro e os resíduos classificados como perigosos (resíduos oleosos) são armazenados em bombonas em local específico com os sistemas de controle necessários e posteriormente são recolhidos por empresa do setor.



6. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

| | |
|---------------------------------------|--|
| Município | Lagoa Grande |
| Imóvel | Fazenda Gameleira, Lugar Brasil e Neves |
| Responsável pela intervenção | Mineradora Bela Vista |
| CNPJ | 24.867.893/0001-35 |
| Modalidade principal | Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP |
| Protocolo | SEI n° 2090.01.0007562/2025-73 |
| Bioma | Cerrado |
| Área Total Autorizada (ha) | 0,267 ha |
| Longitude, Latitude e Fuso | 17°41'7.54"S e 46°21'31.77"O |
| Data de entrada (formalização) | 25/03/2025 |
| Decisão | Deferimento |

Quadro 1. Quadro resumo das Intervenções Ambientais.

| | |
|---|--|
| Modalidade de Intervenção | Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em caráter corretivo |
| Área ou Quantidade Autorizada | 0,1673 ha |
| Bioma do empreendimento | Cerrado |
| Fitofisionomia | Mata ciliar |
| Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3) | 10,65 m ³ (total das intervenções regularizadas em caráter corretivo) |
| Coordenadas Geográficas | 17°40'57.72"S 46°21'38.14"O |
| Validade/Prazo para Execução | Atrelado à validade da LAC1 |

Quadro 2. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (**caráter corretivo**).



| | |
|---|---|
| Modalidade de Intervenção | Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa |
| Área ou Quantidade Autorizada | 0,0997 ha |
| Bioma do empreendimento | Cerrado |
| Fitofisionomia | Cerrado censo estrito |
| Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3) | 10,65 m ³ (total das novas intervenções e das intervenções regularizadas em caráter corretivo) |
| Coordenadas Geográficas | 17°41'38.06"S 46°21'55.51"O |
| Validade/Prazo para Execução | Atrelado à validade da LAC1 |

Quadro 3. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**nova intervenção**)

| | |
|---|---|
| Modalidade de Intervenção | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (nova intervenção) |
| Área ou Quantidade Autorizada | 151 indivíduos |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Cerrado |
| Rendimento Lenhoso (parte aérea + tocos e raízes) (m3) | 133,42 m ³ |
| Coordenadas Geográficas | 17°41'7.55"S 46°21'31.76"O |
| Validade/Prazo para Execução | Atrelado à validade da LAC1 |

Quadro 5. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (**nova intervenção**).

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2025.07.04.003.0001463, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais, ante o princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema os Certificados de Regularidade nºs 7512215, 287827, 287840 e 8658852, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.



Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 27/03/2025 – pág. 12, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos está devidamente regularizado.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, estas se encontram delimitadas nos limites do próprio imóvel, e tais áreas se encontram devidamente regularizadas em CAR específico, conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Assim sendo, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 06(seis) anos em virtude de definitividade do Autos de Infração 311090/2023 e 234631/2025, transitados em julgado. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretivo – LOC em caráter de ampliação, na modalidade LAC 1, do empreendimento Mineração Bela Vista Ltda para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) para uma produção bruta de 200.000 m³/ano, no município de Lagoa Grande/MG, pelo prazo de “06 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos e a aprovação na Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) em caráter de ampliação da Mineração Bela Vista Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) em caráter de ampliação da Mineração Bela Vista Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) em caráter de ampliação da Mineração Bela Vista Ltda.

Empreendedor: Mineração Bela Vista Ltda

Empreendimento: Mineração Bela Vista Ltda

CNPJ: 24.867.893/0001-35

Município(s): Lagoa Grande/MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 217/17: A-03-01-8

Processo: 5457/2025

Validade: 06 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença. |
| 02 | Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ . | Anualmente durante a vigência da Licença. |
| 03 | Comprovar a adequação do dimensionamento da bacia de contenção dos locais de armazenamento de óleo diesel sobre as balsas, conforme determinado na NBR 17505. | Antes da retomada da extração. |
| 04 | Comprovar o plantio das mudas nativas previstas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) citado no item 3.3 desse parecer (área de 3,6099 hectares). | 50% da área em maio de 2026 e 50% da área em maio de 2027. |
| 05 | Comprovar o plantio das 60 mudas de ipês amarelos em forma de compensação pela supressão requerida de 6 indivíduos da espécie, conforme item 4 desse parecer. | Maio de 2026 |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) em caráter de ampliação da Mineração Bela Vista Ltda.

Empreendedor: Mineração Bela Vista Ltda

Empreendimento: Mineração Bela Vista Ltda

CNPJ: 24.867.893/0001-35

Município(s): Lagoa Grande/MG

Atividade(s): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código(s) DN 217/17: A-03-01-8

Processo: 5457/2025

Validade: 06 anos

1. Análise de água (corpo hídrico)

| Material | Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|----------|--|---|--|
| Água | Uma coleta a montante e outra a jusante do trecho ou ponto de extração no Rio da Prata. <i>Obs 1: A coleta deverá ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i> <i>Obs 2: As coletas deverão obedecer a distância mínima de 50 metros de distância das dragas.</i> | Cor verdadeira, turbidez e sólidos suspensos totais | Semestral durante a vigência da Licença. |

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do PRADA

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área alvo de plantio em APP antropizada.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da flora nas áreas propostas.

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: durante a vigência da licença.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OB S. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- *Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;*
- *A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*
- *Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.*
- *A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.*
- *As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.*
- *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*